

Bianca Amaral Luís

Pedofilia *versus* Abuso Sexual de Crianças

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2020

Bianca Amaral Luís

Pedofilia *versus* Abuso Sexual de Crianças

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2020

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Licenciatura em Criminologia

Pedofilia *versus* Abuso Sexual de Crianças

A Aluna

(Bianca Amaral Luís)

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Licenciado do Curso de Criminologia, sob a orientação do Professor Doutor Luís Santos.

Resumo

A pedofilia é um crime com grande impacto na opinião pública e distingue-se do abuso sexual de crianças. Configura uma perturbação parafílica passível de ser diagnosticada a indivíduos que admitem livremente esta parafilia, bem como a outros que negam veementemente qualquer atração sexual por crianças com idade inferior a 13 anos. Existem pedófilos que nunca abusaram sexualmente de crianças, tal como abusadores sexuais de crianças que não são pedófilos. O presente projeto tem como principal objetivo desenvolver uma proposta de programa de prevenção do abuso sexual de crianças destinado a crianças em idade escolar, dos 7 aos 13 anos. Prevê ainda a participação de professores com especialização em educação sexual e dois profissionais com formação em psicologia e criminologia.

Palavras-Chave: Pedofilia; Parafilia; Pedófilo; Abuso sexual de crianças.

Abstract

Pedophilia is a crime with great impact on public opinion and is distinguished from child sexual abuse. It configures a paraphilic disorder that can be diagnosed to individuals who freely admit this paraphilia, as well as to others who vehemently deny any sexual attraction to children under the age of 13 years old. There are pedophiles who have never sexually abused children, as well as sexual abusers of children who are not pedophiles. The main objective of this project, is to develop a proposal for a child sexual abuse prevention program, for schoolchildren, from ages of 7 to 13 years old. It also foresees the participation of teachers with specialization in sex education and two professionals with training in psychology and criminology.

Key-words: Pedophilia; Paraphilia; Pedophile; Child sexual abuse.

Agradecimentos

Com a finalização deste Projeto de Graduação, que marca o fim de uma etapa, é importante agradecer às pessoas que sempre me acompanharam e me apoiaram ao longo deste percurso tão importante para mim.

Primeiramente, à Universidade Fernando Pessoa e a todos os docentes da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, que me acolheram tão bem e me deram a oportunidade de adquirir conhecimento e sabedoria numa casa da qual me orgulho.

Agradeço ao Professor Doutor Luís Santos, por me guiar durante este Projeto de Graduação com as suas ideias, conselhos e propostas. Obrigada pela atenção e tempo disponibilizado, foi um privilégio ser sua orientanda.

Um agradecimento especial à minha família, por me darem a força que precisei ao longo destes anos, por acreditarem e me fazer acreditar em mim e nas minhas capacidades, por me ampararem nos momentos mais difíceis, por me fazerem ver que com esforço e dedicação é possível alcançar todos os meus objetivos, e por viverem as minhas vitórias como se fossem vossas. Pais, Avós, Mana. À minha Mãe, por nunca me deixar desistir do meu sonho e me ensinar que: “*Great things take time*”. Aos meus bisavós por olharem por mim. Sem vocês nada disto seria possível, muito obrigada!

Por fim, mas não menos importante, aos que acompanharam e aos que viveram comigo esta jornada. Às minhas colegas, com quem criei uma grande amizade, pelo apoio mútuo e companheirismo. Aos que sempre me apoiaram e ajudaram (mesmo estando, alguns de vocês, longe fisicamente). Obrigada por me motivarem a ser melhor e por estarem presentes tanto nos dias bons como nos menos bons. Obrigada por tudo o resto, que todos e cada um de vocês bem o sabe. Foram uma parte crucial nesta caminhada e espero levar-vos comigo para a vida.

A todos vós, um grande obrigada! Sou imensamente grata.

Índice Geral

Índice de Siglas	10
Índice de Anexos	11
Introdução	12
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	13
1. Definição de Pedofilia	13
1.1. Parafilias e crimes sexuais	15
2. Pedofilia vs. Abuso Sexual de Crianças	16
2.1. Abusadores primários e Abusadores secundários	18
3. Enquadramento Jurídico	20
4. Caracterização sócio-criminológica	26
4.1. Dados Estatísticos	27
4.2. As “cifras negras” e as falsas denúncias	27
5. Investigação criminal: caracterização e metodologias de ação	28
5.1. Prova material	28
5.2. Prova pessoal	29
5.3. Prevenção criminal	29
6. Criança Vítima	30
6.1. Indicadores psicológicos de abuso sexual	30
6.2. Consequências dos abusos sexuais de crianças e jovens	30
CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA	32
1. Metodologia	32
1.1. Proposta de intervenção	32
1.2. Objetivo Geral	34
1.3. Objetivos Específicos	34
1.4. Método	34
1.5. Participantes	36
1.6. Instrumentos e Materiais	36
1.7. Procedimentos	36
2. Apresentação e Discussão dos Resultados Esperados	37

Conclusão	39
Referências Bibliográficas	40
ANEXOS	43

Índice de Siglas

APA – *American Psychological Association*

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CID-10 – Classificação Internacional de Doenças

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

DSM-V – *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*

EBI – Escola Básica e Integrada

INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

OMS – Organização Mundial de Saúde

OPC – Órgão de Polícia Criminal

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

SSI – Sistema de Segurança Interna

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Índice de Anexos

Anexo A – Percentagens do estudo realizado por Freund, Watson e Dickey (1990, Gomes & Coelho, 2003 cit in Paulino, 2013)

Anexo B – Questionário para as crianças

Anexo C – Pedido de colaboração à Presidente do Conselho Administrativo da EBI Horta

Anexo D – Autorização aos encarregados de educação

Introdução

A pedofilia é o termo utilizado para a repetição compulsiva desta prática, a qual consiste num distúrbio de conduta sexual, psicopatológica, perversão sexual com caráter obsessivo e compulsivo, que é considerada um fenómeno universal, na qual adultos apresentam uma atração sexual, exclusiva ou não, por crianças e adolescentes (Araújo, 2004). Este comportamento é classificado como patologia, doença mental, por se traduzir na obtenção de prazer sexual com crianças, sendo que estas não são homens/mulheres formados fisicamente, e que ainda não têm noções da sexualidade. Trindade e Breier (2013) enfatizam que não há um único perfil para descrever o pedófilo, sendo esta uma questão multivariada, que pode acometer homens e mulheres, ainda que mais rara entre mulheres. Os pedófilos são indivíduos que possuem atração sexual primária ou exclusiva por crianças, mesmo não havendo nenhum contacto sexual efetivo. Nem todos os que praticam abuso sexual de crianças são pedófilos, estes podem ter tido outros fatores impulsionadores que não a atração sexual por crianças (Salter, 2009).

O presente projeto de graduação está dividido em duas partes: uma primeira, referente ao enquadramento teórico, e uma segunda, dedicada à contribuição empírica. Assim, após a definição de pedofilia, é feita a diferenciação entre pedofilia e abuso sexual de crianças. É feito, também, o enquadramento jurídico e a caracterização sócio-criminológica. Ainda na primeira parte, apresentam-se as características e as metodologias da investigação criminal deste tipo de crime e as consequências para as crianças vítimas de abuso sexual. Na contribuição empírica, apresenta-se uma proposta de programa de prevenção que visa trabalhar com as crianças conhecimentos sobre o abuso sexual e a pedofilia e alertá-las para estas problemáticas promovendo competências para identificar situações abusivas, combatendo, assim, este tipo de crime. São, ainda, apresentados o objetivo geral e objetivos específicos do programa, o método, os participantes, os instrumentos e materiais e os procedimentos. Por fim, é feita uma discussão dos resultados esperados.

CAPÍTULO I – Enquadramento Teórico

1. Definição de Pedofilia

A palavra pedofilia é derivada da expressão grega *pedo* (criança) e *philia* (amizade/amor). Atualmente, em sentido lato, pedofilia significa a aproximação sexual por parte de um adulto a uma criança, rapaz ou rapariga (Félix, 2003). O termo *pedofilia* foi criado por Richard von Krafft-Ebing¹. A Organização Mundial de Saúde (OMS), classifica a pedofilia como uma desordem mental e um desvio sexual e a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da OMS define a pedofilia como a preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes. A pedofilia corresponde, então, a um transtorno psiquiátrico classificado entre os chamados transtornos da preferência sexual ou parafilias, caracterizado por fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividade sexual com crianças pré-púberes (em geral, 13 anos ou menos), por um período de pelo menos seis meses, tal como é definido no Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (APA, 2014).

Salter (2009), defende que pedofilia é o sentimento de quem é pedófilo, isto é, a pessoa que “gosta de crianças”. Segundo a autora, a pedofilia não é considerada no Código Penal, ou seja, sentir-se atraído por uma criança não é considerado crime. Assim, apenas quem pratica atos sexuais contra crianças é considerado um criminoso. São considerados crimes: a pornografia de menores², a violação de menores³ e qualquer ato sexual com a intenção de cópula⁴, entre outros. Segundo Monteiro (2012), a pedofilia pode ser um distúrbio crónico que começa numa idade muito precoce e pode ir até aos 70 anos. No entanto, apesar de a pedofilia ser considerada uma patologia, o pedófilo não é um inimputável perante a justiça, mesmo que alguns deles apresentem algum tipo de alienação mental segundo (Nogueira, 2003, cit in Monteiro, 2012), pelo que apenas um reduzido número de abusadores sexuais (cerca de 5%), são pedófilos (Lopez, 2005 cit in Monteiro, 2012).

¹ Psiquiatra e Sexólogo alemão, professor de psiquiatria na Universidade de Estrasburgo; autor da obra “Psychopathia Sexualis” de 1886, onde introduziu o termo pedofilia.

² Artigo 176º do Código Penal.

³ Artigo 164º e 69.º-B do Código Penal.

⁴ Artigo 171º do Código Penal.

Segundo Finkelhor (1980), a maioria dos abusadores são pessoas comuns que fazem parte da rede social próxima das crianças. Apesar dos esforços de alguns autores, não foram identificadas características que permitam delinear o perfil dos abusadores de crianças (Tower, 1996). Diversos autores (e.g., Dunaigre, 1999; Felipe, 2006; Feelgood & Hoyer, 2008) afirmam que a Organização Mundial de Saúde e a Associação Americana de Psicologia (APA) definem como pedófilo um indivíduo com 16 anos ou mais que tem, de forma repetitiva e intensa, fantasias sexuais excitantes envolvendo atos sexuais excitantes com uma ou mais crianças, de qualquer um dos sexos, com idades inferiores a 13 anos, independentemente dos seus comportamentos atuais (Melo, E.R. et al., 2010).

Bulawski e Castro (2011) defendem que apenas pela presença de fantasias e/ou desejos sexuais o indivíduo pode ser clinicamente considerado pedófilo, mesmo que não tenha ocorrido atos sexuais entre o adulto e a criança. Este distúrbio ocorre, na maior parte dos casos, em homens com traços de introversão, em termos, com sentimentos de impotência e incapazes de obter satisfação sexual com mulheres adultas. As atividades praticadas pelos pedófilos, em alguns casos, podem variar entre despir e observar as crianças, exhibir-se, masturbar-se na presença delas, bem como tocar e acariciar. Noutros casos, implica sexo oral, vaginal e/ou anal, e penetração com as mãos ou outros objetos, utilizando, ocasionalmente, a força física (Paulino, 2013). No entanto, segundo Salter (2003), é rara a situação em que os pedófilos atacam a criança violentamente, recorrendo, normalmente, ao uso da manipulação de modo a tirar proveito da ingenuidade destas. Howitt (2006) menciona que apenas uma minoria dos atos pedófilos envolve penetração com o pénis, sendo na sua maioria ofensas sem contacto, tais como, exhibir os órgãos sexuais e observar secretamente o menor. O suborno é mais comum do que outras formas de coerção mais violentas usuais em abusos sexuais de crianças (Paulino, 2013).

Ames e Houston (1990), referem como habituais estratégias de aproximação utilizadas pelos pedófilos: a ameaça, o tráfico organizado, o rapto a estrangeiros e/ou estranhos, a sedução e o aliciamento de crianças vizinhas, amigas ou familiares. Com o intuito de obter o afeto das crianças e evitar que estas revelem os atos de que têm sido alvo, os pedófilos comportam-se de forma generosa e atenciosa, exceto quando se trata de casos de sadismo sexual (Félix, 2003). Blackburn (1993, cit in Verde, 2005), refere como traços de personalidade dos pedófilos a introversão e a timidez. Acrescenta ainda o facto de serem mais solitários, depressivos e com fraco sentido de humor. Albuquerque (2006)

considera importante desmitificar a relação entre orientação sexual e a pedofilia. Uma das suposições é que o pedófilo é atraído de igual forma por ambos os sexos, visto o seu objeto serem as crianças impúberes. Outra suposição é que existe pedófilos homossexuais e heterossexuais, sendo a sua orientação sexual a determinar a sua escolha. Segundo Paulino (2013), todavia, os pedófilos “verdadeiros”, isto é, os que se sentem atraídos por crianças pré-pubescentes, não fazem distinção entre rapazes e raparigas, na medida em que ambos se parecem fisicamente uns com os outros por serem pré-púberes. É, também, importante mencionar que existem pedófilos exclusivos, que apenas sentem desejo sexual por crianças, e pedófilos não exclusivos, que também sentem desejo por adultos (Albuquerque, 2006; APA, 2002, cit in Paulino, 2013, p. 366). Vários estudos mostraram que um elevado número de pedófilos sofreu de abuso sexual na infância. Freund, Watson e Dickey (1990, citados por Gomes & Coelho, 2003) realizaram um estudo em que detetaram as percentagens de indivíduos abusados na infância em grupos de pedófilos heterossexuais, pedófilos homossexuais, abusadores não pedófilos, controlos homossexuais, controlos heterossexuais (não agressores) e violadores heterossexuais (Anexo A).

1.1. Parafilias e Crimes Sexuais

Como já foi referido anteriormente, a pedofilia está enquadrada nas parafilias e, por isso, é importante abordar este tema de forma a entender a pedofilia enquanto doença. Atualmente, numa ótica médico-psicológica, a pedofilia inclui-se num grupo de perturbações do comportamento sexual designado por parafilias, que “são as situações em que um indivíduo recorre, de uma forma persistente e continuada, a um suporte imaginário ou a atos tidos por bizarros – que são a forma preferencial, ou a forma indispensável, de chegar a excitar-se sexualmente ou a obter um orgasmo” (Gomes & Coelho, 2003, p. 24 cit in Paulino, 2013, p. 367). Segundo o DSM-5, o termo parafilia representa qualquer interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou para carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física (APA, 2014). O termo parafilia refere-se, assim, a um distúrbio do desenvolvimento da identidade sexual com três características principais: 1) preocupação erótica ativa; 2) pressão para agir sobre as fantasias eróticas; e, 3) disfunção sexual (Hughes, 2007).

As parafilias consistem, então, em fantasias, impulsos ou comportamentos sexuais recorrentes intensos direcionados a partes do corpo ou objetos não humanos; sofrimento ou humilhação, próprios ou do parceiro; ou atividade sexual com uma pessoa sem o seu consentimento; ocorrendo durante um período mínimo de 6 meses. São mais comuns nos homens do que nas mulheres, sendo bastante raro nas mulheres. Os indivíduos com uma ou mais parafilias apresentam, regra geral, sintomatologia associada a baixa autoestima, elevada dependência e ansiedade e/ou depressão, que impedem um funcionamento normal nos vários contextos de vida (APA, 2014). Estes tendem a tornar-se cada vez mais violentos, para além de ser comum a sobreposição de parafilias (Abel & Osborne, 1992; Arrigo & Purcell, 2001; Meyer, 1992). Existe evidência suficiente para considerar a existência de três componentes básicos nas parafilias: fantasias, masturbação compulsiva e a presença de facilitadores. As fantasias servem sobretudo para influenciar, induzir ou motivar o comportamento sexual desviante ou violento (Prentky et al., 1989). Por seu lado, a masturbação compulsiva funciona como um reforço essencial à manutenção do comportamento parafilico que leva a que, no limite, o orgasmo represente uma resposta condicionada ao imaginário parafilico (Hickey, 1997). No que toca à existência de facilitadores do comportamento parafilico, o consumo de álcool e drogas e a pornografia aparecem positivamente correlacionados com homicídios sexuais e em série (Hazelwood & Warren, 1989; Jackson & Bekarian, 1997, cit in Gonçalves, p. 136).

2. Pedofilia vs. Abuso Sexual de Crianças

Importa não confundir um pedófilo com um abusador sexual de crianças, sendo este melhor definido como qualquer indivíduo que tenha contactos de índole sexual com crianças pré-púberes, incluindo, desta forma, pedófilos e não pedófilos (Paulino, 2013). O termo “pedófilo” é muitas vezes associado pela sociedade ao conceito mais abrangente de agressor sexual (neste caso, de crianças e jovens). A distinção de conceitos advém, desde logo, da ciência a que estão associados. Se a pedofilia é uma classificação relativa à Psiquiatria, os crimes sexuais pertencem ao âmbito do Direito Penal (APAV, 2019, p. 28). Alguns pedófilos, ainda que tenham atração sexual por crianças pré-púberes, não encetam relações sexuais com elas, enquanto alguns abusadores sexuais de crianças, não se sentindo sexualmente despertados por crianças, abusam-nas por diversos motivos, tais como, falta de parceiros adultos, vingança sobre a mãe da criança, sob o efeito de substâncias, entre outros. Todavia, existe um número significativo que se insere ao

mesmo tempo nas duas populações. Para os clínicos, ambos precisam de ser avaliados e tratados, ainda que com objetivos distintos devido à psicopatologia diversa (Albuquerque, 2006, cit in Paulino, 2013, p. 363). Há pedófilos que nunca abusaram sexualmente um menor, recorrendo apenas a fotografias (Gomes & Coelho, 2003), e há abusadores sexuais de crianças que não são pedófilos. Tal como referido anteriormente, muitos destes agressores sexuais de crianças cometem estes crimes por outros motivos que não a pedofilia como, por exemplo: tendências antissociais; desejo sexual elevado e desinibição temporária devido à utilização de álcool ou drogas. É importante fazer esta distinção pois os pedófilos que se abstêm de contactos sexuais com crianças são, injustamente, colocados na mesma categoria que os homens que cometeram crimes contra crianças. Ainda que o diagnóstico de pedofilia seja um fator de risco para a prática de crimes sexuais, este não tem fiabilidade suficiente para prever, por si só, a existência dos mesmos.

Por outro lado, este transtorno, em conjunto com outras patologias (por exemplo, Transtorno da Personalidade Antissocial) poderá aumentar exponencialmente a probabilidade do seu portador agir criminalmente por intermédio de violência sexual contra crianças e jovens. Portanto, é importante não negligenciar o facto de existirem autores/as dos crimes que não têm patologia psiquiátrica; além disso, estes/as autores/as podem nunca ter manifestado interesse sexual por vítimas menores de idade e, a dado momento, cometer um crime dessa natureza, de forma pontual e/ou direcionada apenas para uma criança ou jovem em específico. Mais ainda é de salientar o facto de a pedofilia não ser, por si só, critério para a fundamentação de inimputabilidade do/a autor/a do crime (APAV, 2019, p. 29). A sociedade, em geral, tem uma crença errada de que os abusos sexuais de crianças são cometidos por abusadores que se distinguem claramente dos outros indivíduos, com uma forma de vida muito distinta do cidadão comum, ou seja, a ideia de que os/as abusadores/as são psicopatas e/ou pessoas que têm uma sexualidade direcionada para as crianças. Todavia, a realidade evidencia que a maioria dos abusadores são pessoas comuns que fazem parte da rede social próxima das crianças (Finkelhor, 1980). Esta temática começou a salientar-se na década de 70, na época dos movimentos dos direitos das mulheres na qual o foco dos especialistas eram as crianças (Finkelhor, 1986, cit in Maria, 2012). Em Portugal, a partir de 2002, começou-se a dar uma maior importância devido ao aumento das denúncias e condenações de abuso sexual pelo caso mais conhecido por “Casa Pia” (Guímaro, 2019).

2.1. Abusadores Primários e Abusadores Secundários

O abusador primário ou preferencial está mais conotado ao abuso extra familiar, e o abusador secundário ou situacional está maioritariamente associado ao abuso intrafamiliar (Paulino, 2013). Nos abusadores primários ou preferenciais inserem-se os indivíduos com uma atração sexual dirigida primariamente para as crianças, sem interesse por adultos e com condutas compulsivas não despoletadas por situações de stress (Paulino, 2013). Normalmente, possuem um campo de interesses e atividades limitado o que os leva a serem solitários. Estes indivíduos são pedófilos. Recorrem a diversas estratégias de atração, tais como a simpatia pessoal, comportamentos infantis, sintonia com os interesses dos menores, prendas, entre outros (Echeburúa & Guerricaechevarría, 2000; Gaitán, 2006, cit in Paulino, 2013, p. 363). Estes abusadores consideram as suas condutas sexuais apropriadas e planeiam-nas com antecedência. É frequente a existência de distorções cognitivas nestes indivíduos, como atribuir a conduta à sedução de menores ou achar que este tipo de comportamento é uma forma de educação sexual adequada para as crianças, por isto, não revelam sentimentos reais de culpa ou vergonha pelas suas atividades pedófilas (Costa, 2003; Echeburúa & Guerricaechevarría, 2000; Gaitán, 2006). Estes podem, também, demonstrar fobia ou rejeição ao sexo com mulheres. A origem desta tendência pode estar associada com a aprendizagem de atitudes externas negativas face à sexualidade, sentimentos de inferioridade, abusos sexuais sofridos na infância ou incapacidade de estabelecer relações sociais heterossexuais (Echeburúa & Guerricaechevarría, 2000).

Alguns destes abusadores selecionam mulheres com crianças com o propósito primário de ganhar acesso a estas. Ainda que tenham relações sexuais com as mães, em alguns casos, o abusador admite que estas eram acompanhadas por fantasias sexuais pedófilas (Howitt, 1995, cit in Howitt, 2006; Salter, 2003, cit in Paulino, 2013, p. 364). Por isso, os contactos sexuais que possam ter com adultos é com o objetivo de ganhar acesso às crianças. As principais características deste grupo são, segundo Paulino (2013), a exclusividades das interações, a atração pelas crianças e a inexistência de remorsos. Neste grupo ainda se insere os indivíduos que se sentem atraídos por menores, cujos desejos não se concretizam ou se valem da masturbação com fantasias em que figuram crianças (Finkelhor, 1986, cit in Fávero, 2003). O interesse pedófilo por crianças pode estar associado a outras parafilias, os pedófilos podem ter outras perturbações psicossociais ou

estarem envolvidos em outras atividades criminais. Na maioria dos casos, segundo Douglas et al (2006), estes agressores têm acesso a crianças, abusam várias vítimas e colecionam pornografia infantil. Os indivíduos inseridos nesta classificação encontram-se fixados num estado de desenvolvimento psicosssexual imaturo. Iniciam o seu interesse sexual por crianças na adolescência, preferindo o sexo masculino. Caracterizam-se na sua vida social pela imaturidade, passividade e dependência. Geralmente são solteiros e com pouca atividade social com pessoas da sua faixa etária, sentindo-se incomodados entre elas. Não existem fatores precipitantes precedentes ao ato abusivo. Gostam de menores e não faz parte dos seus intentos causar danos, agindo sem violência e resistência por parte do menor, que frequentemente é já seu conhecido. A estratégia adotada passa por uma sedução crescente, tendo o abuso lugar depois de um longo período de tempo (Verde, 2005, cit in Paulino, 2013, p. 365). Já os abusadores secundários ou situacionais são indivíduos que têm contactos sexuais com crianças, os quais são reflexo de uma situação de solidão ou stress. As condutas habituais destes indivíduos são relações sexuais com adultos, normalmente heterossexuais, ainda que possam surgir alterações no decorrer destas, como impotência ocasional, falta de desejo e algum tipo de tensão ou conflito com as parceiras (Echeburúa & Guerricaechevarría, 2000). Gaitán (2006) complementa afirmando que o abusador secundário ou situacional comete um ato abusivo (ou mais) em consequência de uma crise existencial e pessoal. Para o autor, o comportamento abusivo é a consequência de uma crise de identidade, estado a sua orientação sexual anterior encaminhada para adultos (cit in Paulino, 2013, pp. 367-368).

Echeburúa e Guerricaechevarría (2000) afirmam que estes consideram este tipo de condutas como anómalas e praticam-nas de forma episódica e compulsiva, de um modo premeditado e persistente. Por isso, é comum o surgimento posterior de intensos sentimentos de culpa e vergonha e a inexistência de distorções cognitivas. Estas condutas abusivas podem ser um meio para compensar a baixa autoestima do indivíduo ou para libertar uma hostilidade que não se pode exteriorizar por outras vias. As situações de stress, bem como o consumo excessivo de álcool e/ou drogas, podem ser fatores desencadeadores deste tipo de conduta. Estes abusadores tendem a ser mais velhos, com uma idade média superior aos 35 anos, e com uma profissão mais qualificada que os violadores.

Os abusadores sexuais situacionais, geralmente, não são pedófilos, ou seja, não têm uma preferência sexual por crianças (Blackburn, 1993, cit in Verde, 2006), sendo menos propícios a repetir o ato abusivo (Albuquerque, 2006). Howitt (2006) alerta para o facto de que apesar de se afirmar o contrário, os pais incestuosos também podem atacar crianças fora da família ou violar mulheres (Abel et al., 1983, citados por Howitt, 2006), ou seja, para o autor, abusar de crianças é uma preferência sexual, não o produto de circunstâncias familiares, como o stress ou a privação sexual (Howitt, 2006, cit in Paulino, 2013, p. 368).

Segundo Barudy (1998), estes indivíduos, habitualmente, abusam de crianças da própria família. São indivíduos que tiveram um desenvolvimento sexual normal, no entanto, o abuso sexual decorre de um fator ansiogénico, como por exemplo, problemas conjugais, uma experiência traumatizante ou uma crise existencial. A estes problemas, Verde (2005) acrescentou problemas laborais e aditivos. Com isto, na relação com a criança, o agressor deseja compensar as lacunas existentes nas suas relações adultas. Segundo Moura (1998), os agressores situacionais não abusam crianças apenas devido aos problemas da sua conjectura de vida atual, mas sim porque as inibições das motivações para os abusos estavam ativadas até ao momento em que fatores quotidianos as desativaram. Segundo Verde (2005), os agressores situacionais são indivíduos com problemas ao nível do autoconceito e com sentimentos de masculinidade inadequada ainda que se possam tratar de indivíduos casados ou com parceira/o estável. Duque (2004) afirma que os indivíduos inseridos neste grupo são tipicamente indivíduos sem perturbações psiquiátricas, em fases intensas e stressantes da sua vida, ou alguém com ascendente absoluto sobre outrem e com dificuldades em controlar os impulsos que continuariam adormecidos na ausência dos estímulos. Em grande parte dos casos, não existe historial criminal sendo possível que o indivíduo não reincida, especialmente se os fatores psicossociais que tenham levado ao abuso forem sanados (Duque, 2004; Verde, 2005, cit in Paulino, 2013, p. 369).

3. Enquadramento Jurídico

Crime é o comportamento que viola a lei e que, como tal, é punido com uma pena. Para efeitos do Código de Processo Penal (CPP), crime é o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao seu autor de uma pena ou medida de segurança criminais. A maior parte dos crimes só é punível a título de dolo (intenção de praticar o facto). A punibilidade

do título de negligência deve estar expressamente prevista na lei (Ministério Público⁵). Antes de 1852, os crimes sexuais eram considerados “crimes morais”, sendo o bem jurídico tutelado a “moralidade social”. Depois de 1852, especialmente no Código Penal (CP) de 1852 e 1886, os crimes sexuais pertenciam ao capítulo dos “Crimes contra a honestidade”. No Código Penal de 1982, estes crimes já são considerados como um problema de interesse público, no entanto, ainda estavam inseridos no capítulo “Dos crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social” no título “dos crimes contra os valores e interesses da vida em sociedade” (Lopes, 2017).

Na revisão de 1995, mais radical, foram chamados de “Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual” e estão enquadrados nos “Crimes contra as pessoas”. Sendo assim concedido no Título reservado aos crimes contra as pessoas, um capítulo autónomo aos crimes sexuais. Com esta revisão do CP (DL 48/95), os crimes sexuais saíram do capítulo destinado aos fundamentos ético-sociais da vida social. Presumindo-se, assim, que o bem jurídico tutelado é o direito a dispor livremente da sua sexualidade e não, como anteriormente estipulado, a honra ou a formação moral da vítima (Alves, 1995).

Por sua vez, a diferenciação entre crimes contra a liberdade sexual e os crimes contra a autodeterminação sexual diz respeito à irrelevância do acordo da vítima, passando a ser crucial a imaturidade desta e a sua incapacidade de consentimento. O facto de o valor tutelado ser a autodeterminação sexual significa que se considera que abaixo dos 14 anos as vítimas, atendendo à idade, não detém a capacidade de se autodeterminar sexualmente, pelo que, mesmo na ausência da utilização de qualquer meio violento, de coação ou fraudulento, tais atos são suscetíveis de prejudicar o seu livre desenvolvimento (Carmo, 2000). Sendo um distúrbio sexual (Machado, 2013) não existe tipificado no Código Penal Português o crime pedofilia. Existe sim, dentro dos crimes sexuais, como os atos libidinosos contra as crianças, que remetem para o crime quando o pedófilo ao sentir atração e interesse por crianças comete um crime contra elas (Salter, 2009, cit. Silva, Pinto & Milani, 2013). O ato é que define o crime, logo, um pedófilo que apenas mantenha as suas fantasias sexuais na sua mente, tem um distúrbio sexual, apenas se este passar ao ato é que passa a ser abuso sexual de crianças.

⁵ <http://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/crime> (Consultado a 30/06/2020)

Posto isto, segundo o Código Penal (CP), são puníveis os seguintes crimes:

- **Abuso sexual de crianças (Art.º 171.º do CP)**

1. Quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
2. Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou Introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.
3. Quem:
 - a) Importunar menor de 14 anos, praticando ato previsto no artigo 170.º; ou
 - b) Atuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográficos;
 - c) Aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais; é punido com pena de prisão até três anos.
4. Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.
5. A tentativa é punível.

O crime de abuso sexual de crianças, previsto e punível pelo Art.º 171.º do CP, pressupõe “o contacto sexual de uma criança com um adulto ou com uma criança mais velha, que tem, em regra, pelo menos uma diferença de cinco anos e uma diferença significativa no desenvolvimento cognitivo-afetivo” (Ribeiro, 2014, p. 25). Neste tipo legal, o bem jurídico protegido é a autodeterminação sexual, associada ao livre desenvolvimento da personalidade do menor no contexto sexual. Com efeito, as condutas do agente, ainda que não tenha recorrido a meios de constrangimento, são punidas dada a vulnerabilidade, dependência da vítima e a falta de capacidade para expressar, de forma consciente e livre a sua vontade (Cunha, 2003).

- **Abuso sexual de menores dependentes (Art.º 172.º do CP)**

1. Quem praticar ou levar a praticar ato descrito nos n.os 1 ou 2 do artigo anterior, relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
2. Quem praticar ato descrito nas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até um ano.
3. Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 5 anos.
4. A tentativa é punível.

O crime de abuso sexual de menores dependentes (Art.º 172.º do CP) contempla cinco modalidades de ação: a prática de ato sexual de relevo, a prática de ato sexual de relevo qualificado, a prática, perante o menor, de atos de carácter exibicionista ou constrangendo-o a contacto de natureza sexual, a atuação sobre o jovem por meio de

conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico ou o aliciamento de jovem com vista a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais. As penas de prisão previstas diferem consoante o comportamento exercido, sendo a moldura penal mais baixa de 1 mês a 1 ano de prisão e a mais elevada de 1 a 8 anos de prisão (APAV, 2019, p. 39).

- **Atos sexuais com adolescentes (Art.º 173.º do CP)**

1. Quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja praticado por este com outrem, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 2 anos.
2. Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos.
3. A tentativa é punível.

No crime de atos sexuais com adolescentes, previsto e punível pelo Art.º 173.º do CP, criminalizam-se os atos sexuais de relevo, sendo que estes têm de envolver um agente maior (isto é, com 18 ou mais anos) e um jovem entre os 14 e 16 anos, sendo que o primeiro abusa da inexperiência do segundo. Para este crime a pena de prisão prevista é de 1 mês até 2 anos. Se os atos sexuais de relevo consistirem em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, a pena de prisão prevista de 1 mês até 3 anos. A génese deste tipo legal emerge da assimetria de poder entre o agente e a vítima, estando aquela intrinsecamente conexas com múltiplos aspetos de que são exemplo a diferença de idades, a maturidade ou a experiência (Sousa, 2015). Deste modo, o legislador parte da premissa de que “o jovem, apesar de ter mais de 14 anos, não possui condições para formar livremente a sua vontade no domínio sexual, porque o agente abusa da sua inexperiência” (Sousa, 2015, p. 31). A concretização do conceito de “inexperiência” poderá gerar algumas dúvidas, mas tem sido entendimento que não se enquadrará aqui apenas a inexperiência sexual (APAV, 2019, p. 41).

- **Recurso a prostituição de menores (Art.º 174.º do CP)**

1. Quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida, é punido com pena de prisão até 2 anos.
2. Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos.
3. A tentativa é punível.

O crime de recurso à prostituição de menores (Art.º 174.º do CP) é um ilícito criminal conexas com o favorecimento da prostituição de crianças e jovens. Enquadrável nos

crimes contra a autodeterminação sexual do menor, o legislador pretendeu criminalizar o cliente (agente com 18 ou mais anos), como forma de proteção do menor que tenha entre os 14 e os 18 anos. Deste modo o agente que praticar ato sexual de relevo com um menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida é punido com pena de prisão de 1 mês até 2 anos. Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de 1 mês a 3 anos. A este tipo legal poderão ser aplicadas as agravações do Art.º 177.º do CP, nomeadamente as relativas à relação entre o agente e o/a menor, à hipótese de o agente ser portador de uma infeção sexualmente transmissível, à possibilidade de o crime ter sido cometido conjuntamente, com duas ou mais pessoas, à eventualidade de existirem resultados da perpetração do crime (gravidez, ofensa à integridade física grave ou transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte) ou relativas à idade do menor (APAV, 2019, pp. 41-42).

- **Lenocínio de menores (Art.º 175.º do CP)**

1. Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor ou aliciar menor para esse fim é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
2. Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:
 - a) Por meio de violência ou ameaça grave;
 - b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
 - c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho;
 - d) Atuando profissionalmente ou com intenção lucrativa; ou
 - e) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;

é punido com pena de prisão de dois a dez anos.

O crime de lenocínio de menores (Art.º 175.º do CP) visa criminalizar o favorecimento da prostituição. Para que o agente preencha o tipo de ilícito, este tem de fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de um menor (entre os 0 e os 18 anos) ou aliciá-lo para esse fim. Se um agente praticar um dos atos anteriormente referidos poderá ser punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. Caso seja utilizada violência ou ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, abuso de autoridade, ou se o agente atuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, se se aproveitar da incapacidade psíquica ou da especial vulnerabilidade do menor, será aplicada pena de prisão de 2 a 10 anos (APAV, 2019, p. 42).

- **Pornografia de menores (Art. 176.º do CP)**

1. Quem:
 - a) Utilizar menor em espetáculo pornográfico ou o aliciar para esse fim;
 - b) Utilizar menor em fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do seu suporte, ou o aliciar para esse fim;
 - c) Produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder, a qualquer título ou por qualquer meio, os materiais previstos na alínea anterior;
 - d) Adquirir ou detiver materiais previstos na alínea b) com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder;é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
2. Quem praticar os atos descritos no número anterior profissionalmente ou com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de um a oito anos.
3. Quem praticar os atos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 recorrendo a violência ou ameaça grave é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
4. Quem praticar os atos descritos nas alíneas c) e d) do n.º 1 utilizando material pornográfico com representação realista de menor é punido com pena de prisão até dois anos.
5. Quem, intencionalmente, adquirir, detiver, aceder, obtiver ou facilitar o acesso, através de sistema informático ou qualquer outro meio aos materiais referidos na alínea b) do n.º 1 é punido com pena de prisão até 2 anos.
6. Quem, presencialmente ou através de sistema informático ou qualquer outro meio, sendo maior, assistir ou facilitar acesso a espetáculo pornográfico envolvendo a participação de menores de 16 anos de idade é punido com pena de prisão até 3 anos.
7. Quem praticar os atos descritos nos n.os 5 e 6 com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até 5 anos.
8. A tentativa é punível.

O crime de pornografia de menores (Art.º 176.º do CP) criminaliza a utilização de menor (entre os 0 e 18 anos) em espetáculo pornográfico ou o seu aliciamento para esse fim. De facto, todo o agente que utiliza ou alicia menor para participar em fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do seu suporte (por exemplo: digital, em papel), verá o seu comportamento enquadrado neste tipo legal. Mais ainda, são criminalizados por este tipo legal a produção, distribuição, importação, exportação, divulgação, exibição ou cedência de material pornográfico a qualquer título ou por qualquer meio, assim como a aquisição ou detenção de tais materiais com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder (Feitor, 2013). Para estes comportamentos o legislador previu a pena de prisão de 1 a 5 anos; todavia, quando alguns desses comportamentos forem cometidos com intenção lucrativa ou de modo profissional, ou com recurso a violência ou ameaça grave, a pena de prisão aplicada será de 1 até 8 anos. Importa salientar que, recentemente, foi criminalizado o comportamento do agente que, intencionalmente, adquire, detém, acede, obtém ou facilita o acesso, através de sistema informático ou qualquer outro meio a materiais como fotografias, filmes ou gravações pornográficas (pena de prisão até 2 anos) (Feitor, 2013; Patto, 2010; Alfaiate, 2009). Ademais, também o agente com 18 ou mais anos que, presencialmente ou através de sistema informático ou qualquer outro meio, assistir ou facilitar acesso a

espetáculo pornográfico envolvendo a participação de menores de 16 anos de idade é punido com pena de prisão de 1 mês até 3 anos (APAV, 2019, p. 43-44).

- **Aliciamento de menores para fins sexuais (Art.º 176.º- A do CP)**

1. Quem, sendo maior, por meio de tecnologias de informação e de comunicação, aliciar menor, para encontro visando a prática de quaisquer dos atos compreendidos nos n.os 1 e 2 do artigo 171.º e nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo anterior, é punido com pena de prisão até 1 ano.
2. Se esse aliciamento for seguido de atos materiais conducentes ao encontro, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos. a

O aliciamento de menores para fins sexuais (art. 176.ºA do CP) foi, recentemente, contemplado pelo legislador pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (39.ª alteração ao Código Penal). Deste modo, cumprindo os ensejos da Diretiva 2011/93/ EU, passam a ser “criminalizadas novas formas de abuso e de exploração sexual facilitadas pela utilização das tecnologias da informação, como por exemplo o aliciamento de menor através da internet, os espetáculos pornográficos em tempo real na internet, ou o acesso, com conhecimento de causa e intencionalidade, à pornografia infantil alojada em determinados sítios Internet”. Neste caso, o agente (que tem de ter 18 ou mais anos) que, por intermédio do uso das tecnologias de informação e de comunicação, alicie menor (até aos 18 anos) para encontro que vise a prática de atos sexuais de relevo (simples ou qualificados) ou para a utilização do menor em espetáculo pornográfico, fotografia, filme ou gravação pornográfica, é punido com pena de prisão de 1 mês até 1 ano. No entanto, as penas previstas para este crime são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se o crime for cometido conjuntamente por duas ou mais pessoas (APAV, 2019, p. 44-45).

4. Caracterização sócio-criminológica

Existe uma grande necessidade de dispor informação explicativa deste fenómeno criminal, permitindo fazer uma avaliação global da criminalidade real em qualquer momento.

4.1. Dados Estatísticos

Segundo Braz (2012, p. 6), estes são os dados estatísticos que representam a realidade portuguesa:

1. Apresentação de dados estatísticos relativos à evolução global da criminalidade processada (aumento significativo da criminalidade processada na ordem dos 13,5% no período temporal analisado);
2. Apresentação de dados estatísticos relativos ao sexo do autor (os crimes sexuais cometidos contra crianças são praticados maioritariamente por indivíduos do sexo masculino);
3. Apresentação de dados estatísticos respeitantes à relação entre vítima e autor (os crimes cometidos contra crianças são praticados maioritariamente por indivíduos conhecidos da vítima e/ou da sua família);
4. Apresentação de dados estatísticos relativos ao escalão etário dos arguidos (a maior percentagem de agressores situa-se no escalão dos 31-40 anos, seguido do escalão dos 41/50 anos);
5. Apresentação de dados estatísticos respeitantes ao local da prática do crime (a residência seguida do local isolado são os locais preferidos pelo agressor sexual para praticar o crime);
6. Apresentação de dados estatísticos relativo ao sexo das vítimas (o agressor prefere vítimas do sexo feminino);
7. Apresentação de dados estatísticos respeitante ao escalão etário das vítimas (o agressor prefere vítimas do escalão dos 4 aos 13 anos);
8. Definição do perfil dominante do agressor e da vítima (Do sexo masculino, conhecido da vítima, com idade que se situa nos escalões etários dos 31/40 anos (1º) e dos 41/50 anos (2º). Preferência por locais conhecidos e isolados, sendo as vitimas, maioritariamente do sexo feminino com idades compreendidas entre os 4 e os 13 anos.

4.2. As “cifras negras” e falsas denúncias

As estatísticas que nos são apresentadas apenas representam os crimes que são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) e às Autoridades Judiciárias que, na verdade, correspondem a uma pequena parte dos crimes sexuais que realmente aconteceram. É estimado que, em geral, apenas cerca de um terço dos crimes sexuais perpetrados contra crianças ou jovens sejam denunciados (Darkness to Light, 2015, cit in APAV, 2019). A este fenómeno da discrepância entre os factos que aconteceram e os relatados, a Criminologia dá o nome de “cifras negras” do crime (= *dark figures of crime*). É importante ter em consideração as cifras negras em qualquer caracterização sócio-

criminológica do fenômeno e, neste caso, no tratamento e interpretação estatística da criminalidade sexual e abuso sexual de crianças. O medo e a ambivalência habituais da vítima e/ou da testemunha, a coação física e psicológica que sobre elas é frequentemente exercida, a vinculação a um “segredo”, o receio das consequências da denúncia, o medo da publicidade e da devassa, as dúvidas quanto à eficácia da denúncia, são razões que conduzem frequentemente a elevados índices de criminalidade oculta, não participada (Braz, 2012, p. 7).

As falsas denúncias são, também, cada vez mais frequentes neste tipo de criminalidade. Situações de rutura familiar que tomam por palco de conflito a regulação do poder paternal, jovens que procuram ocultar faltas e desobediências no seio da família, não hesitam em utilizar falsas denúncias de crimes de natureza sexual, como forma de chantagem, arma de arremesso e alibi, tirando partido da grande sensibilidade e intolerância social para este tipo de problemas (Braz, 2012, p. 7).

5. Investigação criminal: caracterização e metodologias de ação

5.1. Prova material

A criminalidade sexual está inserida nos crimes de “cenário”. Ocorre num determinado local onde existem três elementos essenciais no ato criminal: a(s) vítima(s), o local e o(s) agressor(es) o que potencia a recolha de prova material dando especial importância à inspeção judiciária e aos procedimentos e metodologias nela envolvidas. Neste domínio de atuação importa realçar a necessidade de isolar e proteger o local do crime até à chegada do OPC competente para a investigação criminal abordando, assim, a problemática dos primeiros intervenientes. No exame ao local do crime é importante documentar, localizar e recolher todos os vestígios com interesse criminalístico (por exemplo: vestígios físicos orgânicos – sangue, esperma, saliva, secreções, pelos) vestígios físicos inorgânicos (por exemplo: pontas de cigarro, armas, objetivos, substâncias); e, por fim, vestígios morfológicos (por exemplo: lofoscópicos, queiloscópicos, pegadas, mordeduras, marcas). Todos os objetivos relacionados com o crime devem ser apreendidos e preservados como, por exemplo, roupas e adereços, objetos utilizados, equipamentos e suportes informáticos ou de áudio/vídeo utilizados ou viaturas. É necessário ter especiais cuidados relativamente à vítima, bem como ao agressor, tais como: não proceder a qualquer necessidade fisiológica ou ato de higiene

(por exemplo: limpar, lavar, pentear, escovar os dentes), manter vestidas ou preservar todas as peças de roupa que tinha no momento da agressão. Ambos devem ser encaminhados para um estabelecimento oficial de saúde ou para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) para a realização de exame/perícia médico-legal (artigo 154.º do CPP com as alterações introduzidas pela Lei 48/2007). É importante, também, facultar à vítima acompanhamento psicológico, sempre que seja necessário (Braz, 2012).

5.2. Prova pessoal

A produção desta prova também tem grande importância, principalmente na investigação criminal do abuso sexual de crianças. Afigura-se particularmente complexo o depoimento de crianças (testemunhas e vítimas de agressões sexuais) exigindo formação especializada no domínio da psicologia forense (técnicas de entrevistas e interrogatório) e a adoção de boas práticas, protocolos/*check-lists* neste domínio. É utilizado, com frequência, a entrevista cognitiva, a interpretação da linguagem não verbal/gestual e a análise comportamental. (Braz, 2012, p. 8-9). Segundo o artigo 131.º n.º 3 do CPP, a perícia de personalidade/exame psicológico/psiquiátrico tem um papel muito importante nesta área de investigação criminal. No entanto, a avaliação psicológica/perícia à personalidade não substitui, não valida nem confere credibilidade direta ao conteúdo das declarações/depoimento. O seu objetivo consiste em avaliar a capacidade de alguém conseguir prestar um depoimento sem interferência de mecanismos mentais ou cognitivos que os possam afetar. Tentam definir a estrutura da personalidade, o funcionamento mental e a forma e a intensidade com que a suposta agressão foi integrada no matrimónio emocional e psicológico (Braz, 2012). É conveniente salientar, ainda, a importância das declarações para memória futura (artigo 150.º do CPP). Este mecanismo visa minimizar a revitimização, proteger a vítima/testemunha (Dec. Lei 190/2003 de 22 de Agosto, com alteração introduzida pelo DL 227/2009 de 14 de Setembro) e fixar o conteúdo das declarações/depoimento (Braz, 2012, p. 9).

5.3. Prevenção criminal

A prevenção criminal constitui, sem dúvida, a primeira linha de combate ao fenómeno criminal. Também, no que ao abuso sexual de menores diz respeito, assumem um papel

incontornável e insubstituível, as instâncias primárias de socialização, como a família e a escola e, num estágio mais tardio, instâncias de controle formal como as comissões de proteção de crianças e jovens, as polícias, o Ministério Público, o Tribunal de Menores, o INMLCF. Da ação complementar e do aumento do diálogo e da interação entre todos, resultará maior eficácia preventiva, designadamente, a formulação de alertas precoces que permitam desencadear em tempo útil, medidas protetivas que impeçam a prática deste crime hediondo e as devastadoras consequências que provoca nas suas vítimas (Braz, 2012, p. 13).

6. Criança Vítima

6.1. Indicadores Psicológicos de Abuso Sexual

Os indicadores psicológicos de abuso sexual são a ansiedade, a depressão, a baixa autoestima, ataques de pânico, sentimentos de desânimo e impotência, sentimentos de insegurança e desconfiança relativamente aos adultos em geral, o isolamento social, a ambivalência afetiva, a mentira compulsiva, a redução do rendimento escolar, comportamentos agressivos, comportamentos de violência autodirigida, ideação e/ou tentativas de suicídio e alterações de natureza psicossomática (Finkelhor & Brown, 1986; Kendall et al., 2001). Segundo os autores, há um desenvolvimento de uma “sexualização traumática”, isto é, uma procura excessiva, insistente e inadequada do contacto físico de forma erotizada, masturbação compulsiva, insistência em tocar nos genitais dos pares ou dos adultos ou, pelo contrário, rejeição ao toque e evitamento da proximidade física.

6.2. Consequência dos abusos em crianças e jovens

Segundo Fávero (2003), são vários os fatores que agravam os efeitos dos abusos sexuais a crianças e jovens, sendo estes:

- A reação do meio. É importante haver uma postura familiar adequada para diminuir o impacto do abuso, tais como: acreditar na criança, valorizar o seu sofrimento, fazê-la sentir como vítima e não a responsável pelo abuso e fazer denúncia do crime.
- Os tipos de atividade sexual. Atividades sexuais que envolvam penetração (oral, anal ou vaginal) e a masturbação agravam os efeitos negativos do abuso.

- A relação com o agressor. Os abusos intrafamiliares são considerados mais graves do que os abusos extrafamiliares.
- A estratégia utilizada pelo agressor. Não está claro se o abuso sexual conseguido por violência física é mais grave do que aqueles abusos onde outras estratégias são utilizadas.
- A duração e frequência. A maioria dos estudos defende que a natureza crônica do abuso está na sua duração, no entanto, outros estudos defendem o caráter grave de uma experiência isolada.
- A idade da vítima. A influência deste fator no agravamento dos efeitos não é clara. Alguns autores defendem que quanto mais nova é a criança maior será o impacto do abuso, outros dizem que as crianças pré-adolescentes sofrem consequências mais graves.
- A idade do agressor. Os abusos cometidos por pessoas da mesma idade ou idade próxima da vítima tendem a ser menos graves do que os perpetrados por pessoas adultas.
- O segredo. Há autores que apoiam que a revelação pode ser um dano secundário. E outros defendem que a revelação é sempre melhor do que o silêncio. Aqui, é importante considerar as características da revelação e reação do meio.
- O sexo do agressor e da vítima. Existem indicadores de que o abuso é mais grave se o agressor for do mesmo sexo que a vítima e de que os rapazes apresentam mais problemas relacionados com as disfunções sexuais.
- O número de agressores. Aqui, a revitimização é um indicador de maior gravidade.

CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA

1. Metodologia

1.1. Proposta de Intervenção

Este projeto tem por objetivo desenvolver uma proposta de programa de prevenção que visa trabalhar com as crianças sobre o abuso sexual de crianças e a pedofilia, consciencializando-as para estas problemáticas e promovendo competências para identificar situações abusivas, combatendo, assim, este tipo de crime. Trata-se de um programa de prevenção e ação de sensibilização, apresentada aos alunos do 1.º ao 4.º ano das demais EB1/JI existentes na ilha do Faial e aos alunos do 5.º e 6.º ano da Escola Básica e Integrada (EBI) da Horta. Segundo os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, no que toca aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, a maioria das detenções, em todos os anos, teve como base o crime de abuso sexual de crianças. Visto que os crimes que aqui se trata configuram uma importante preocupação entre a sociedade, é necessário continuar a investir em programas específicos de apoio e, principalmente, de prevenção de futuras ocorrências e, por isso, é importante manter e aumentar a análise de prevalência destes crimes.

	RASI 2015	RASI 2016	RASI 2017	RASI 2018	RASI 2019
Nº de detidos por Abuso Sexual de Crianças, adolescentes e menores dependentes	133	117	98	113	117

Tabela 1

Dados relativos à prevalência de abuso sexual de crianças, adolescentes e menos dependentes em Portugal.

Podemos observar que entre 2015 e 2017 houve uma diminuição significativa do número de detidos; no entanto, em 2018 e 2019, o número volta a subir. São números preocupantes e, por isso, é urgente prevenir e combater este tipo de crime. Esta prevenção deve ser feita a nível mundial, sem olhar a zonas, etnias, classes sociais, religião, entre outros. Segundo o RASI de 2019 (p. 45), relativamente aos arguidos, há uma predominância no escalão etário 41-50, no entanto, existem índices bastante representativos nos escalões etários 31-40 e 51-60; relativamente às vítimas, há uma

predominância no escalão etário 8-13. No que toca ao tipo de relacionamento entre o autor e a vítima, prevalece o contexto da relação familiar. Os inquéritos sob análise revelam que, em algumas situações, a investigação ainda não permitiu consolidar dados sobre o relacionamento entre o autor e a vítima, explicando, assim, o elevado número de casos desconhecidos, outros e sem referência.

Segundo Nunes, Caridade e Sani (2018), a escola desempenha um papel crucial na socialização dos jovens, quer através das aprendizagens curriculares, assim como na promoção de competências sociais, fundamentais ao comportamento em sociedade e em grupo. Com isto, deve-se então a minha decisão de implementar este projeto em escolas, onde reúne a população alvo sendo, por isso, de especial importância. Muitas vezes, a dificuldade em explicar o abuso sexual de crianças a estas é o facto de os adultos presentes nas suas vidas (por exemplo, pais, educadores) não terem conhecimentos suficientes sobre este tema. Deverão, então, optar por apresentar este tema de forma educativa nas escolas, por professores formados na área, tornando-se mais fácil para as crianças aprenderem sobre esta temática. Apesar de a pedofilia não ser considerada um crime, mas sim uma doença, é relativamente consensual a ideia de que este tema deveria, também, ser discutido e apresentado às crianças pois, rapidamente, se pode tornar num crime caso o pedófilo concretize as suas fantasias. Além disto, o tema da pedofilia não é totalmente claro para a sociedade, isto é, o conceito de pedofilia e abuso sexual de crianças é frequentemente confundido quando não deveria acontecer. Logo, e mais uma vez, apostando numa apresentação educativa nas escolas por especialistas na área daria acesso às crianças a terem conhecimentos fidedignos e importantes para o seu dia-a-dia.

A educação sexual nas escolas deveria começar desde cedo e ir até ao final do ciclo de estudos. Em 2009 foi aprovada na Assembleia da República a Lei n.º 60/2009 que estabeleceu o regime de educação sexual em meio escolar, e que constituiu o instrumento legislativo mais claro nesta matéria, definindo os objetivos da educação sexual na escola e o seu enquadramento curricular e organizacional. O mínimo de horas de educação sexual em cada ano de escolaridade é 6 horas para 1.º e 2.º ciclo e 12 horas para 3.º ciclo e ensino secundário, a lei assim obriga. No entanto, considera-se ser necessário adaptar e melhorar as formas de ensino desta área, de modo a que as crianças e jovens olhem para este tema com interesse, juntando, também, ações de sensibilização. O presente projeto pretende então fornecer aos alunos das EB1/JI existentes na ilha e da EBI da Horta, em

conjunto com professores especializados nesta mesma área, competências de comunicação e compreensão, preparando, assim, as crianças e jovens de uma forma interativa e educativa o que são os abusos sexuais, a consciencialização do dever da denúncia e como prever e comunicar com adultos sobre situações de abuso sexual ou pedofilia.

1.2. Objetivo Geral

Este projeto, sendo um programa de prevenção, tem como objetivo geral prevenir e combater o abuso sexual de crianças, bem como diferenciar abuso sexual de pedofilia e dar a conhecer às mesmas mais informações sobre estas temáticas.

1.3. Objetivos Específicos

De uma maneira mais específica, é pretendido:

- Compreender o fenómeno do abuso sexual de crianças;
- Compreender o fenómeno da pedofilia;
- Identificar os diferentes tipos de abuso sexual;
- Nomear as consequências da vitimização;
- Identificar as características e comportamentos dos agressores;
- Identificar as diferentes formas de apoio em casos de abuso sexual;
- Transmitir às crianças conhecimentos e estratégias de prevenção;
- Transmitir às crianças competências de atuação em situações reais.

1.4. Método

Primeiro, será realizada uma sessão introdutória, dada por um psicólogo e um criminólogo, aos professores responsáveis pela disciplina de Educação Sexual nas escolas previstas. Espera-se que os formandos estejam abertos a debates, trocas de ideias e experiências entre os intervenientes. Posteriormente, os formandos transmitirão os conteúdos, métodos e atividades para as crianças na ação de sensibilização. De seguida, irá ser realizada a ação de sensibilização nas aulas de Educação Sexual sobre a temática “A pedofilia e os abusos sexuais”. De maneira a que as crianças compreendam melhor

este tema, os professores deverão recorrer à exposição dos conteúdos de forma clara e explícita, bem como à apresentação de alguns vídeos alusivos ao tema.

O programa prevê o recurso a 5 vídeos. O primeiro vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=NMG55SYuVkk>) mostra uma campanha desenvolvida no Brasil pela Rede Marista de Solidariedade. Esta campanha tem como base o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes e centra a sua atenção, principalmente, na prevenção. Este vídeo explica a importância de dizer “não” quando acontece algo que os deixa desconfortáveis ou envergonhados mesmo que esta situação aconteça nas suas casas, por pessoas de quem gostam muito; a importância da denúncia e de pedir ajuda a alguém de confiança; chama a atenção aos perigos da internet; e menciona linhas de apoio a que podem recorrer.

O segundo vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=0mTpFWuyk6g>) explica o que são as partes íntimas e como devemos defendê-las, bem como, mais uma vez, o direito da criança dizer “não” quando não gosta de algum toque por parte de outra pessoa e de não guardar segredo das coisas que a incomodam. Este vídeo é da campanha Defenda-se criada pelo Centro Marista de Defesa da Infância, que promove a autodefesa de crianças contra a violência sexual por meio de uma série de vídeos educativos apropriados para as crianças.

O terceiro vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=75U0kV-0svg&t=5s>) mostra algumas estatísticas do abuso sexual infantil, chama a atenção para os sinais de alguém que pode estar a sofrer de abuso e apela à prevenção deste crime explicando algumas situações que as crianças não devem aceitar. Este vídeo é da autoria do Projeto NOVA, criado em 2011, com o objetivo de promover qualidade de vida através de atendimento psicossocial a pessoas sobreviventes do abuso e exploração sexual.

O quarto vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=VEI-fotjpYg>) está dividido em três capítulos e conta a história de uma raposa desconhecida que tenta convencer as crianças a estarem sós com ela e deixa-as com medo e constrangidas, e de uma situação de desconforto em casa com um familiar. A Visão Mundial é a organização responsável por este vídeo, localizada no Brasil desde 1975 e atua através de programas e projetos nas

áreas de proteção, educação, entre outras, dando prioridade às crianças e adolescentes que vivam em situação de vulnerabilidade.

O quinto, e último vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=dO-1gi5Ku54>) é da campanha de prevenção dos abusos sexuais de crianças e jovens promovidos pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e explica que o abuso sexual de crianças e jovens não tem de ser um segredo.

Será, ainda, no fim da ação de sensibilização, apresentado um questionário às crianças (Anexo B) com o objetivo de avaliar os conhecimentos que estas adquiriram sobre o abuso sexual e a pedofilia ao longo da sessão, bem como sabe a sua opinião nestas temáticas o que fariam se se vissem nessas situações. Este questionário prevê 15 questões de resposta fechada e 7 perguntas de resposta aberta.

1.5. Participantes

Os participantes envolvidos neste projeto irão ser: os professores com especialização em educação sexual, dois formadores (um criminólogo e um psicólogo), bem como a população alvo deste projeto que são os alunos, com idades compreendidas entre os 7 e os 13 anos.

1.6. Instrumentos e Materiais

O instrumento a ser utilizado é o questionário sociodemográfico para as crianças e é necessário um projetor de forma a poderem ser apresentados os conteúdos educativos, fotocópias dos questionários, e a disponibilização de uma das salas das respetivas escolas para a formação/ação de sensibilização.

1.7. Procedimentos

Relativamente aos procedimentos, o projeto será submetido à apreciação da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa. Uma vez obtido um parecer favorável, será realizado um pedido de autorização formal à Exma. Sra. Presidente do Conselho Administrativo da EBI da Horta onde juntamente será enviado uma cópia do programa

de prevenção, no âmbito da autorização para realização do mesmo (Anexo C). Após resposta positiva, entraremos em contacto com os encarregados de educação dos alunos menores de idade em questão (que são todos), para a obtenção do consentimento informado (Anexo D). Aqui serão explicados os objetivos gerais do programa e assegura o anonimato de cada participante. Este documento será enviado pelos alunos, requerendo, assim, a autorização dos mesmos, ou não, para a participação neste programa de prevenção. Após feito o primeiro contacto com a escola, é importante agendar uma reunião presencial para o esclarecimento de qualquer dúvida. Nesta reunião também deverá ser discutida a atribuição da sala para a sessão, bem como o material necessário a utilizar. Este programa será composto por 10 sessões de 90 minutos (1 sessão em cada escola), ao longo do ano letivo, com periodicidade semanais, que passamos a descrever:

Ação de Sensibilização

Duração – (aproximadamente) 90 minutos

Objetivo – Transmitir às crianças conhecimentos e estratégias para combater e prevenir este crime, diferenciar abuso sexual de crianças de pedofilia, consciencializar para o dever de denúncia, entre outros.

Descrição da sessão – Serão apresentados os objetivos do programa, assim como será feita uma abordagem aos abusos sexuais de crianças e à pedofilia. Iremos recorrer a vídeos educativos sobre a temática e será aplicado um questionário com o objetivo de tentar compreender a perceção da turma perante os conteúdos apresentados.

2. Apresentação e Discussão dos Resultados Esperados

Com este programa de prevenção esperamos que se alcance o objetivo geral e objetivos específicos inicialmente propostos. No início da sessão, ao debater com os alunos, espera-se que alguns dos participantes não tenham ideias corretas relativamente à temática apresentada, apresentando algumas dúvidas ou até visões distorcidas sobre a mesma. É esperado o mesmo em relação ao dever da denúncia, visto que não têm grandes conhecimentos nesta área ou, então, quando sofrem destes abusos e não contam a ninguém com medo do agressor. No fim da ação de sensibilização, espera-se que este programa tenha tido um impacto positivo nos participantes e que tenha contribuído para a consciencialização das crianças sobre o abuso sexual de crianças e/ou pedofilia.

Especta-se que as crianças consigam reconhecer eventuais situações de abuso sexual, saibam a quem recorrer caso estas situações aconteçam, e que reconheçam a importância de conversar e contar as coisas a alguém da sua confiança.

Conclusão

Ao finalizar este projeto, é importante salientar, mais uma vez, que a pedofilia e o abuso sexual de crianças são uma problemática que podem vir a prejudicar muitas crianças. Por isso, é necessário investir na formação de profissionais focados na prevenção e combate a este tipo de crime. A forma como esta temática é abordada perante as crianças é muito importante. A informação transmitida às crianças deve ser feita com o objetivo de lhes passar conhecimento e materiais de defesa e não para assustá-las, ajudando, assim, a combater e prevenir este crime, pois quanto mais informadas estão as crianças menor será a probabilidade esta se submeter a situações de risco. Ao longo deste trabalho, foi possível constatar que a pedofilia e o abuso sexual de crianças configuram um território abrangente, complexo e sensível. É importante dar destaque à gravidade destas realidades, clarificando conceitos e desmitificando realidades. Sendo uma das valências dos criminólogos a análise criminológica, isto é, a identificação de problemáticas e seus contextos para se proporem soluções para a redução da frequência de uma forma particular de crime (Associação Portuguesa de Criminologia, 2017), é inevitável afirmar que cabe aos profissionais da área da criminologia prosseguirem com estudos acerca desta problemática e, assim, elaborarem planos de prevenção relacionados com a mesma (Guímaro, 2019). Na parte empírica deste projeto, é esperado que, com a proposta do programa de prevenção, as crianças fiquem informadas sobre estas temáticas como forma de combate e prevenção a estas temáticas.

Concluindo, acreditamos que a implementação deste projeto é de grande importância visto que há muitas crianças, e pais, desinformados sobre estes temas.

Referências Bibliográficas

Almeida, F. & Paulino, M. (2013). Caracterização dos Abusadores Sexuais de Crianças. In: Paulino, M. (Ed.). *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses: perspetivas atuais*. 2.^a Edição. Lisboa: PACTOR, pp. 361-376.

APA (2014). *Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais*. 5.^a Edição. Lisboa: Climepsi.

APAV (2019). *Manual CARE – Apoio a Crianças e Jovens Vítimas de Violência Sexual*. [Em linha]. Disponível em <<https://apav.pt/care/index.php/manual-care>>.z [Consultado a 29/05/2020].

APAV. Não tem de ser um segredo. Youtube, 5 de Agosto de 2016. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=dO-1gi5Ku54>. [Consultado a 19/07/2020].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. [Em linha]. Disponível em <https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/>. [Consultado em 19/07/2020].

Braz, J. (2015). *Pedofilia. O silêncio dos inocentes...*. [Em linha]. Disponível em <http://www.acad-ciencias.pt/document-uploads/1014241_braz.-jose---pedofilia.-o-silencio-dos-inocentes....pdf>. [Consultado em 3/07/2020].

Defenda-se: [Em linha]. Disponível em <<https://defenda-se.com/>>. [Consultado em 19/07/2020].

Espaço Caminhar. Como Denunciar a Pedofilia - Prevenção do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Youtube, 12 de Agosto de 2018. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NMG55SYuVkk>. [Consultado em 19/07/2020].

Figueiredo, M.G. et al. (2012). Caderno Neder, n.º3 - Violência e Criminalidade. Univale.
Gonçalves, R.A. (2012). Ofensores Sexuais: algumas questões em torno da sua caracterização e intervenção.

Grupo Marista. Defenda-se! (11): Sentimentos. Youtube, 14 de Maio de 2018. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=0mTpFWuyk6g>. [Consultado em 19/07/2020].

Guímaro, C. (2019). Abuso Sexual de Crianças: Uma Proposta de Intervenção em Meio Escolar. Projeto de Graduação. Universidade Fernando Pessoa.

Ministério Público: [Em linha]. Disponível em <http://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/crime> >. [Consultado em 30/06/2020].

Lopes, I.A. (2017). A Pedofilia no Ordenamento Jurídico-Penal: Reflexão crítica sobre o crime de Abuso Sexual de Crianças e Consequência(s) Jurídica(s). Dissertação de Mestrado. Universidade Católica Portuguesa Faculdade de Direito – Escola de Lisboa, Lisboa.

Machado, T.F.A. (2013). Criança vítima de pedofilia: fatores de risco e danos sofridos. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

Melo, E.R. et all. (2010). *Criança e Adolescente. Direitos, Sexualidades e Reprodução*. São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP.

Monteiro, D. (2012). *Crimes sexuais contra crianças: pedófilo vs. molestatador sexual*. [Em linha]. Disponível em <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0640.pdf>. [Consultado em 15/05/2020].

Projeto Nova. [Em linha]. Disponível em <http://projetonova.com/>>. [Consultado em 19/07/2020].

Projeto NOVA. Abuso Sexual Infantil: Como prevenir e pedir ajuda. Youtube, 14 de Maio de 2017. [Em linha]. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=75U0kV-0svg>>. [Consultado em 19/07/2020].

Seto, M.C. (2008). *Pedophilia and sexual Offending Against Children: Theory, assessment, and intervention*. [Em linha]. Disponível em www.apa.org/books/>. Washington: American Psychological Association.

Silva, C.C.P. et al. (2013). Pedofilia, quem a comete? Um estudo bibliográfico do perfil do agressor. Brasil: Cesumar.

Sistema de Segurança Interna [SSI]. (2015). Relatório Anual de Segurança Interna 2015. [Em linha]. Disponível em <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=4be6044e-3098-4f61-b00f-f8aa5b855627>>. Lisboa: SSI.

Sistema de Segurança Interna [SSI]. (2016). Relatório Anual de Segurança Interna 2016. [Em linha]. Disponível em <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=9d5c59f3-3b06-41d1-a224-d7d62a4fd816>>. Lisboa: SSI.

Sistema de Segurança Interna [SSI]. (2017). Relatório Anual de Segurança Interna 2017. [Em linha]. Disponível em <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=9f0d7743-7d45-40f3-8cf2-e448600f3af6>>. Lisboa: SSI.

Sistema de Segurança Interna [SSI]. (2018). Relatório Anual de Segurança Interna 2018. [Em linha]. Disponível em <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>>. Lisboa: SSI.

Sistema de Segurança Interna [SSI]. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna 2019. [Em linha]. Disponível em <<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=19cab8c-e3f1-4cb2-a491-a10c8a3e4bf0>>. Lisboa: SSI.

Visão Mundial. [Em linha]. Disponível em <<https://visaomundial.org/>>. [Consultado em 19/07/2020].

Visão Mundial. Prevenção à violência sexual. Youtube, 16 de Maio de 2016. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=VEI-fotjpYg>. [Consultado em 19/07/2020].

Anexos

Anexo A – Percentagens do estudo realizado por Freund, Watson e Dickey (1990, Gomes & Coelho, 2003 cit in Paulino, 2013)

	Abusados por homens	Abusados por mulheres
Pedófilos heterossexuais	25	7
Pedófilos homossexuais	26	6
Abusadores não pedófilos	18	8
Não abusadores heterossexuais	9	3
Não abusadores homossexuais	10	2
Violadores heterossexuais	8	8

Anexo B – Questionário para as crianças

Nº de aluno: _____ Data de aplicação: ____ / ____ / _____

Na seguinte tabela vais encontrar algumas frases que representam o pensamento de algumas crianças. Em cada frase assinala com uma cruz (X) na resposta que, na tua opinião, achas mais adequada.

	Sim	Não	Não sei
1. Devo aceitar ajuda de qualquer pessoa, caso me perca.			
2. Quando me sinto mal, não devo falar com ninguém sobre isso.			
3. Posso dizer “não” a um adulto se ele fizer algo que eu não queira ou que me faça sentir mal.			
4. Se tocarem nas partes privadas do meu corpo como “brincadeira” não faz mal.			
5. Devo guardar todos os meus segredos.			
6. Se alguém me tocar de maneira que me deixe desconfortável, mas disser que gosta de mim então, não faz mal.			
7. Se alguém que eu conheço e gosto me pedir para eu tirar a roupa e não contar a ninguém, eu devo obedecer.			
8. Não há mal em partilhar as minhas informações pessoais (morada, escola) com amigos da internet.			
9. Não devo marcar encontros com pessoas que só conheço da internet.			
10. Se algum familiar me fizer alguma coisa que eu não gosto, devo contar aos meus pais ou alguém de confiança.			
11. Se for dormir a casa de um amigo e alguém em fazer alguma coisa que não gosto, devo guardar segredo.			
12. Se alguém me mostrar vídeos/fotografias impróprios, devo contar a alguém que confio.			
13. Se alguém me oferecer algo que eu queira mas pedir para eu fazer algo que eu não queira em troca, é justo.			
14. Se alguém com quem eu não tenha confiança me convidar para ir à sua casa, eu devo aceitar.			
15. Não devo aceitar boleia de estranhos.			

Agora iremos dar exemplos de algumas situações e gostaríamos de saber a tua opinião. Coloca um X na resposta que aches mais correta e, de seguida, explicar o que farias em cada uma das situações.

1. Imagina que estavas na escola e passa por lá um adulto e pergunta-te se queres ir a casa dele ver os seus gatinhos bebés:

a) Aceitavas o convite?

Sim

Não

Não sei

b) O que farias se, ao chegar à sua casa, começas a sentir-te assutado/a?

2. Imagina que, durante um passeio, te perdias dos teus pais:

a) Pedias ajuda a um adulto?

Sim

Não

Não sei

b) O que farias?

3. Imagina que algum familiar teu, de quem gostas muito, pedia-te para tirar fotos às partes privadas do corpo, mas para não contares a ninguém:

a) Contavas aos teus pais ou a alguém de confiança?

Sim

Não

Não sei

b) O que farias?

4. Imagina que fazes um amigo/a pelo *Facebook*, e ele/a pergunta-te a tua morada:

a) Davas-lhe a tua morada?

Sim

Não

Não sei

b) Explica as razões da tua resposta.

5. Imagina que que tinhas que ir à urgência e o médico precisava de tocar nas tuas partes privadas para perceber o que tinhas de mal.

a) Deixavas o médico tocar nas tuas partes privadas?

Sim

Não

Não sei

b) Que reação achas que terias numa situação destas?

6. Se algum amigo teu, na escola, tocasse nas tuas partes íntimas sem querer:

a) Irias repreendê-lo e/ou chamar-lhe à atenção?

Sim

Não

Não sei

b) O que lhe dizias?

7. Se estiveres no autocarro e um adulto que não conheces te tocar de forma que te deixe desconfortável:

a) Dizias-lhe alguma coisa?

Sim

Não

Não sei

b) Descreve o que farias nessa situação.

Por fim, queremos saber algumas informações sobre ti:

Sexo: Masculino Feminino

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___ Idade: ___

Ano de Escolaridade (que frequentas): _____

Obrigada pela tua ajuda!

**Anexo C – Pedido de colaboração à Presidente do Conselho Administrativo da EBI
Horta**

Exma. Sra. Presidente do Conselho Administrativo
Lídia Catarina Fonseca Simão

Assunto: Solicitação de autorização

O meu nome é Bianca Amaral Luís, aluna do último ano do 1.º Ciclo de Estudos em Criminologia, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa no Porto e venho por este meio pedir autorização para a realização de um programa de prevenção em meio escolar, acerca da pedofilia e dos abusos sexuais de crianças, como trabalho final para a minha licenciatura.

Os participantes seriam as turmas do 1.º ao 4.º ano de todas as EB1/JI da ilha do Faial, bem como as turmas de 5.º e 6.º anos da Escola Básica e Integrada da Horta. Este programa (ação de sensibilização) terá a duração de 90 minutos em tem como objetivos prevenir e combater o abuso sexual de crianças, assim como diferenciar abuso sexual de pedofilia e dar a conhecer às mesmas mais informações importantes sobre esta temática. Serão garantidas todas as normas de ética, sendo assegurados o anonimato e a confidencialidade dos resultados obtidos.

Com isto, gostaríamos de solicitar a sua colaboração e autorização para a implementação deste programa.

Em caso de dúvida ou necessidade de prestação de esclarecimentos ou informações, poderá contactar 37182@ufp.edu.pt.

Horta, 21 de Julho de 2020,

(Bianca Amaral Luís)

Anexo D – Autorização aos encarregados de educação

Autorização aos Encarregados de Educação

Eu _____, encarregado/a de educação do/a aluno/a _____, do ___ ano da turma ___, consinto a participação do meu encarregando neste projeto “Pedofilia *versus* Abuso Sexual de Crianças” realizado no âmbito da obtenção do grau de licenciatura do curso de criminologia, pela aluna Bianca Amaral Luís da Universidade Fernando Pessoa, e supervisão do Professor Douro Luís Santos.

Mais declaro ter sido informado/a dos propósitos e termos em que decorrerá este estudo (cujo objetivo é transmitir às crianças conhecimentos e estratégias para combater e prevenir este crime, diferenciar abuso sexual de crianças de pedofilia, consciencializar para o dever de denúncia, entre outros. A duração da ação de sensibilização será de, aproximadamente, 90 minutos e vai ser baseada na apresentação de conteúdos em formato digital, visualização de vídeos educativos sobre a temática e resposta a um questionário), de carácter voluntário, dos limites da confidencialidade, tendo-me sido prestados todos os esclarecimentos necessário e requeridos.

Horta, ___ de _____ de _____.

O/A Encarregado de Educação,
